

3.2.5.3	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS SALARIO-FAMILIA	30.100,00 600,00
TOTAL DA REDUCAO.....		30.700,00

Artigo 3. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

01/fevereados, 15. DE MARCO DE 2001..

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 649/01 DE 08 DE MARÇO 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, referentes a Curso de Matrôcnaria a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*[Assinatura]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
Secretaria de Controle e Gestao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 651/01 DE 08 DE MARÇO 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais consertos e reparos para o veículo de transporte de valores, e demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio e ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo-MS e o Banco do Brasil S/A.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*[Assinatura]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
Secretaria de Controle e Gestao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 648/01 DE 08 DE MARÇO 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone referentes a Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Mendes".

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*[Assinatura]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
Secretaria de Controle e Gestao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 651/01 DE 08 DE MARÇO 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais consertos e reparos para o veículo de transporte de valores, e demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio e ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo-MS e o Banco do Brasil S/A.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*[Assinatura]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
Secretaria de Controle e Gestao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 649/01 DE 08 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, referentes a Curso de Marcenaria a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*ALDO OLIVEIRA FILHO*  
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 649/01 DE 08 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, referentes a Curso de Marcenaria a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA-FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2.001.  
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 009/2.001.  
DE 15 DE JANEIRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2.001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

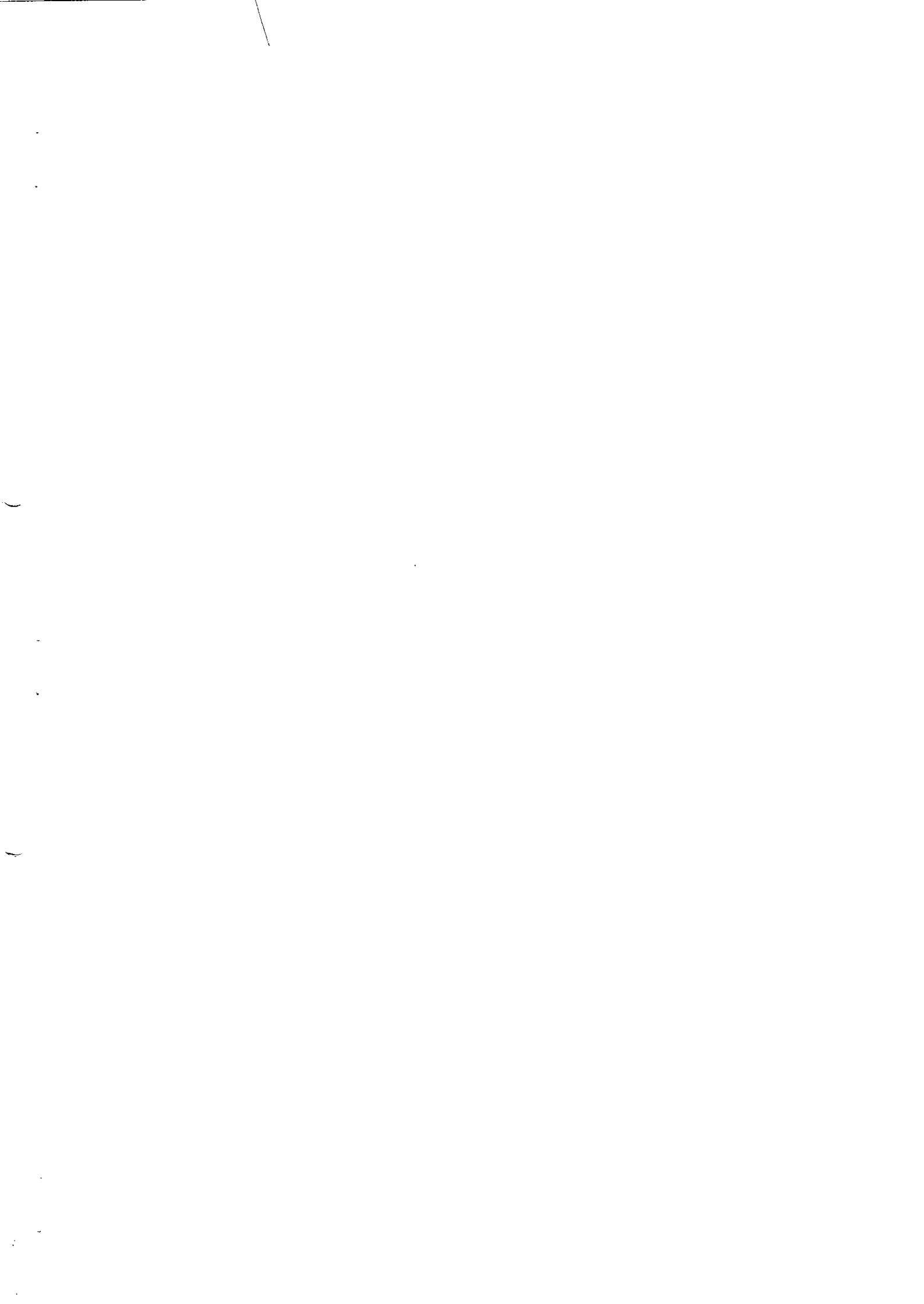
**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, referentes a Curso de Marcenaria a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.

**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2001, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 252/01

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 009/01

Anexo, estamos encaminhando à esse conceituado Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº-009/01, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências", projeto este relativo a Marcenaria Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROTOCOLO GERAL**

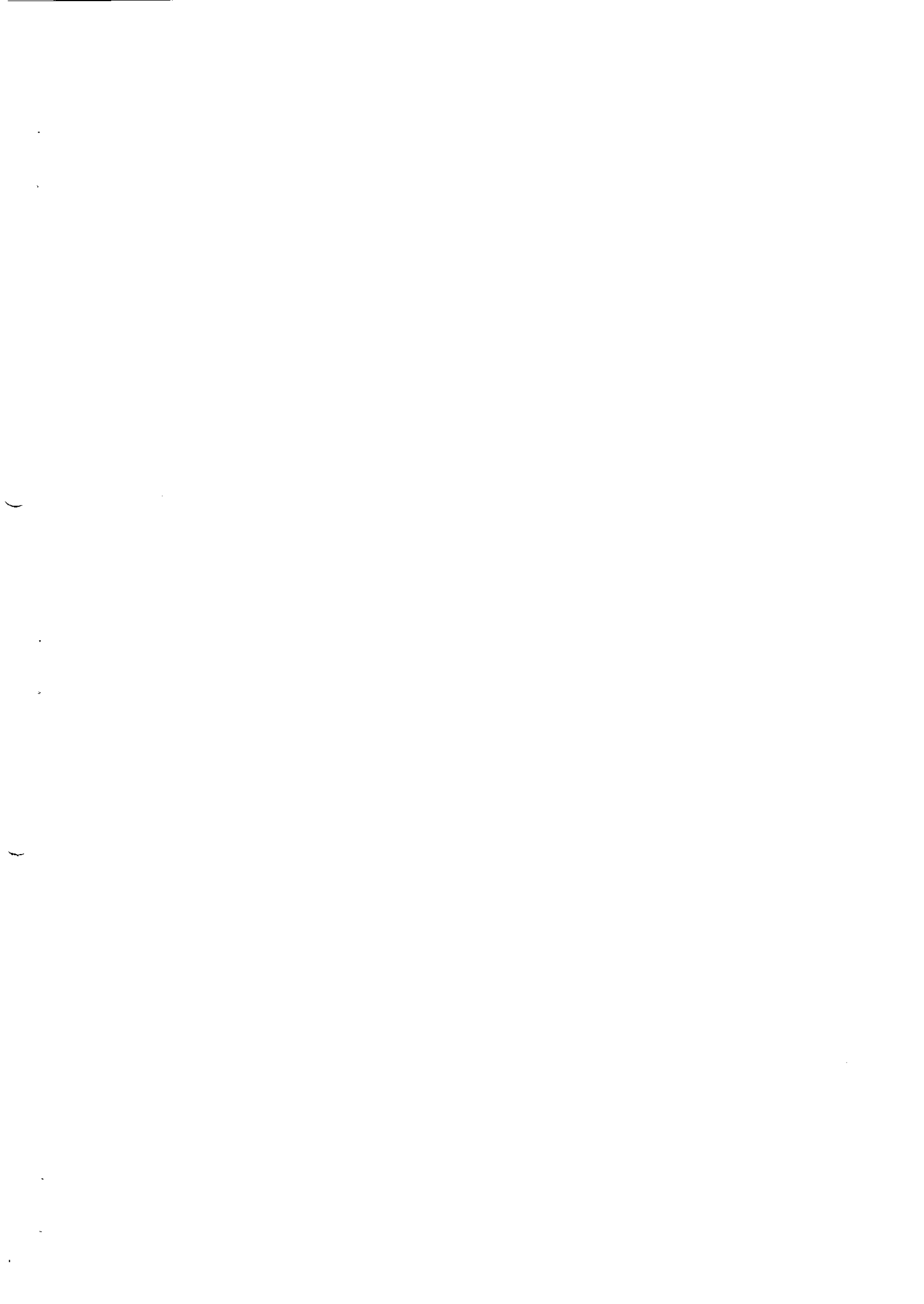
**N** 038 / 2001

22 / 02 / 01

*Z. Ferraril*  
**Visto** 3

*Prof. Antonio*  
**Prof. Antonio**  
**Deputado dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 009/01 DE 15 DE JANEIRO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

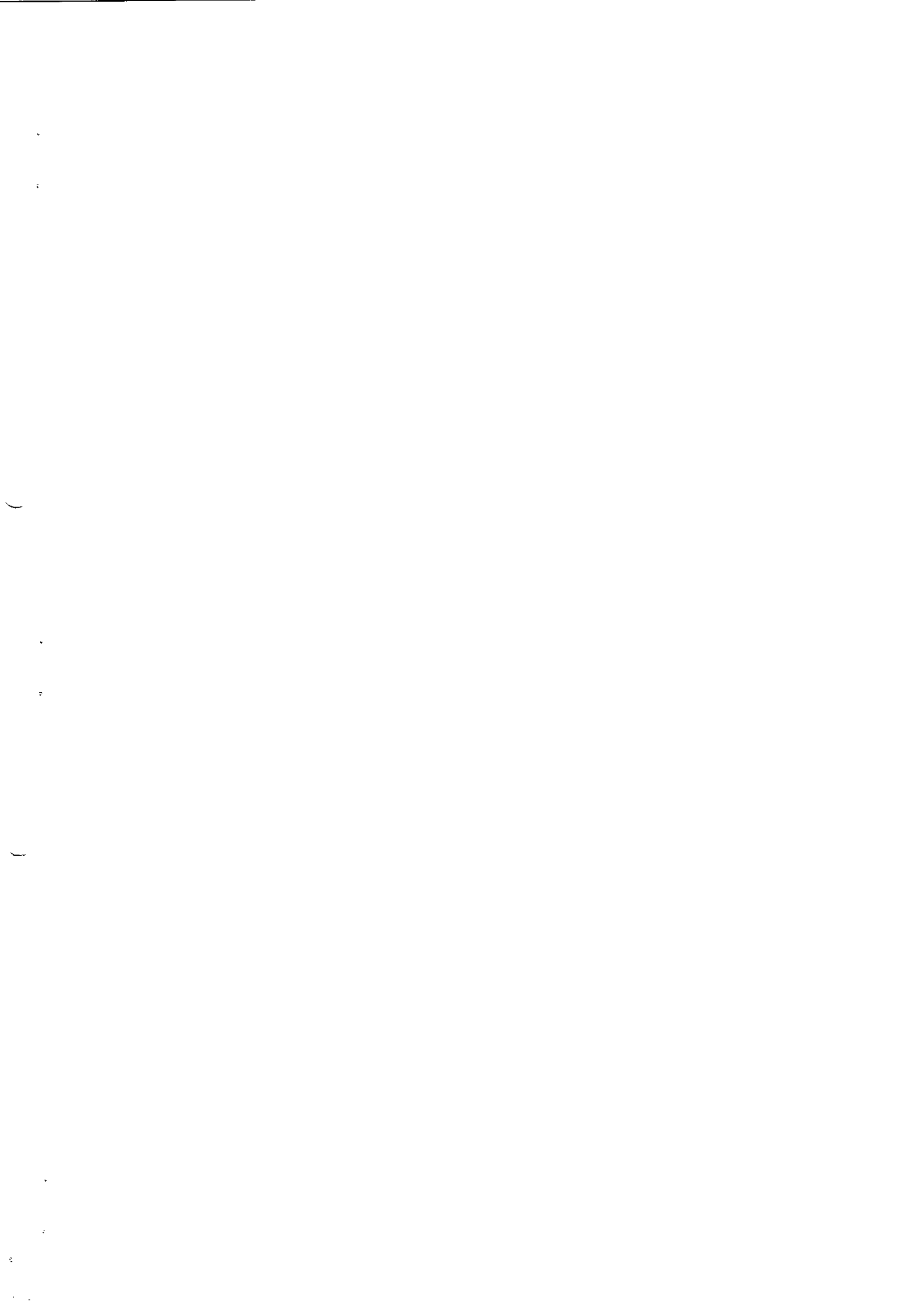
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, referentes a Curso de Marcenaria a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º- 009/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mantinha com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, um convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra, através do qual vinha sendo ministrados em nossa cidade, um Curso de Marcenaria.

Extinguida a vigência do referido convênio, esta municipalidade pretende dar continuidade ao Curso de marcenaria, visando preparar os munícipes interessados em profissão que garanta a subsistência de suas famílias, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

